

Regimento do Conselho de Faculdade

Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade NOVA de Lisboa

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1.º Objeto

O presente regimento visa regulamentar o funcionamento interno do Conselho de Faculdade, sendo elaborado em conformidade e de modo complementar aos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade NOVA de Lisboa e demais legislação em vigor, designadamente o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º Âmbito de aplicação

As disposições do presente regimento são aplicáveis ao funcionamento do Conselho de Faculdade da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade NOVA de Lisboa e à atuação dos seus membros eleitos e cooptados, nessa qualidade.

CAPÍTULO II NATUREZA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Artigo 3.º Definição

O Conselho de Faculdade é o órgão colegial representativo da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (NOVA FCT), vinculando a sua ação à realização da missão da Faculdade, à prossecução do interesse público, e ao cumprimento da lei.

Artigo 4.º Composição

- 1. O Conselho de Faculdade tem a seguinte composição, de acordo com os estatutos da NOVA FCT:
 - a) Nove docentes e investigadores;
 - b) Dois estudantes;
 - c) Três individualidades externas à Universidade NOVA de Lisboa;
 - d) Um trabalhador não docente e não investigador.



Artigo 5.º

Competências

- 1. O Conselho de Faculdade tem as seguintes competências, de acordo com os estatutos da NOVA FCT:
 - a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b) Eleger o seu Presidente;
 - c) Aprovar o regulamento relativo à eleição do Diretor;
 - d) Eleger o Diretor;
 - e) Destituir o Diretor;
 - f) Aprovar os Estatutos da Faculdade e a alteração dos mesmos;
 - g) Propor ao Diretor processos de avaliação globais ou setoriais da Faculdade;
 - h) Propor ao Diretor estratégias de angariação de fundos para a Faculdade;
 - i) Propor ao Diretor medidas adequadas ao aprofundamento da relação entre a Faculdade e a comunidade;
 - j) Propor auditorias à gestão da Faculdade;
 - k) Apreciar os atos do Diretor;
 - I) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição.
 - 2. Compete aos membros eleitos do Conselho de Faculdade propor ao Reitor as individualidades externas a integrar neste Conselho.
 - 3. É competência do Conselho de Faculdade, sob proposta do Diretor:
 - a) Aprovar as opções e os planos estratégicos de médio e longo prazo;
 - b) Aprovar a criação, restruturação ou extinção de departamentos ou serviços;
 - c) Aprovar os planos anuais de atividades e apreciar o relatório anual de atividades da Faculdade;
 - d) Aprovar a proposta de orçamento anual;
 - e) Aprovar as contas anuais;
 - f) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretor.
 - 4. O Conselho de Faculdade deverá pronunciar-se, obrigatoriamente no prazo máximo de 90 dias, sobre propostas apresentadas nos termos do n.º 3.
- 5. Um mínimo de um quarto dos docentes e investigadores ou de um quarto dos estudantes ou de um quarto dos trabalhadores não docentes e não investigadores que se encontrem nas condições exigidas para a elegibilidade dos membros do Conselho de Faculdade poderá apresentar ao Conselho de Faculdade petição sobre matéria da competência deste órgão.
- 6. As deliberações do Conselho de Faculdade são tomadas por maioria absoluta, exceto nos casos previstos nas alíneas e) e f) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 3 em que é exigida a maioria de dois terços dos membros presentes, desde que superior à maioria dos membros em efetividade de funções.
- 7. Em todas as matérias da sua competência, o Conselho de Faculdade pode solicitar pareceres a outros órgãos da Faculdade.



CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

Organização

Artigo 6.º

Presidente do Conselho de Faculdade

- 1. O Presidente do Conselho de Faculdade é eleito de entre as personalidades externas, por maioria absoluta dos membros deste órgão em efetividade de funções.
- 2. A convocatória das reuniões do Conselho de Faculdade e a condução dos trabalhos até à eleição do seu Presidente é assegurada pelo primeiro elemento da lista mais votada dos membros referidos na alínea a) do artigo 4.º.
- 3. O mandato do Presidente do Conselho de Faculdade tem a duração do mandato de membro do Conselho de Faculdade do seu titular.
- 4. Compete ao Presidente do Conselho:
 - a) Convocar e presidir às reuniões;
 - b) Colocar à discussão e votação as propostas e requerimentos apresentados;
 - c) Tornar públicas e assegurar a observância e execução das deliberações do Conselho de Faculdade;
 - d) Declarar ou verificar as vagas no Conselho de Faculdade e proceder às substituições devidas;
 - e) Comunicar ao Reitor o resultado da eleição do Diretor.
- 5. No caso de ausência pontual, o Presidente é substituído por um membro por si designado.
- 6. No caso de destituição, renúncia, exoneração ou óbito do Presidente do Conselho, o primeiro elemento da lista mais votada do corpo de docentes e investigadores em efetividade de funções deve convocar uma reunião do Conselho para a eleição do novo Presidente no prazo máximo de quinze dias.
- 7. Os membros, eleitos e cooptados, do Conselho de Faculdade tomam posse, em sessão pública, perante o Presidente do Conselho de Faculdade. Para efeitos da tomada de posse do novo Conselho de Faculdade após eleições, o Presidente do Conselho de Faculdade cessante dá posse aos elementos eleitos e aos cooptados, que constituem o novo Conselho.

Artigo 7.º

Secretariado

1. O Conselho de Faculdade é secretariado por um funcionário da NOVA FCT para o efeito designado pelo Diretor e votado favoravelmente pelo Conselho de Faculdade, devendo ser-lhe garantida a carga horária necessária à execução das suas funções.



- 2. O secretariado deve ter um espaço próprio para ser utilizado aquando das suas tarefas de apoio ao Conselho de Faculdade.
- 3. Compete ao secretariado assegurar todo o expediente do Conselho de Faculdade, nomeadamente:
 - a) Enviar as convocatórias das reuniões e as ordens de trabalhos aos membros;
 - b) Disponibilizar a documentação de suporte às reuniões com as respetivas convocatórias;
 - c) Redigir as atas das reuniões em conjunto com o Presidente;
 - d) Secretariar o funcionamento das reuniões, em particular, proceder à conferência das presenças nas reuniões, verificar em qualquer momento o quórum, assim como apoiar o escrutínio e registar o resultado das votações;
 - e) Arquivar e guardar todos os documentos relativos à atividade do Conselho de Faculdade;
 - f) Manter atualizados os conteúdos da página eletrónica do Conselho no sítio institucional.

Artigo 8.º

Mandato dos membros

- 1. O mandato dos membros eleitos e cooptados é de quatro anos, sendo renovável uma única vez, exceto no caso dos estudantes, que é de dois anos, renovável uma única vez.
- 2. Os membros do Conselho de Faculdade perdem o seu mandato quando deixam de satisfazer as condições de elegibilidade, de cooptação ou por outra impossibilidade permanente de exercerem as suas funções.
- 3. Os membros do Conselho de Faculdade só podem ser destituídos pelo próprio Conselho de Faculdade, por maioria de dois terços dos membros presentes, desde que superior à maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, em caso de falta grave ou por faltas reiteradas injustificadas.
- 4. Em caso de cessação antecipada de mandato de um membro eleito do Conselho de Faculdade, este é substituído por outro elemento da respetiva lista, segundo a ordem em que consta na mesma, que completará o mandato.
- 5. Em caso de cessação antecipada de mandato de individualidade externa à Universidade Nova de Lisboa será cooptada uma personalidade, que completará o mandato.
- 6. Os membros eleitos podem pedir fundamentadamente uma substituição temporária do seu mandato. Entende-se por substituição temporária uma ausência devidamente justificada por prazo não inferior a três meses, nem superior a seis meses, no caso de representante de estudantes e de um ano no caso dos outros membros. Os membros nesta situação são substituídos por outros elementos das respetivas listas, segundo a ordem em que constam nas mesmas.

Artigo 9.º

Direitos e deveres dos membros

1. Os membros e o secretariado devem pautar o seu comportamento pelos princípios da liberdade de expressão, tolerância, lealdade e discrição.



2. Os membros têm o direito de:

- a) Solicitar e ter acesso às informações que entendam necessárias à análise dos assuntos ou matérias da sua competência, bem como aceder a toda a informação, da e sobre a NOVA FCT, em ambos os casos através do Presidente, a qual lhes deve ser comunicada num prazo máximo de quinze dias;
- b) Apresentar ao Conselho de Faculdade pedidos de esclarecimento, propostas, declarações de voto e exercer o direito de requerimento.
- 3. Os membros têm o dever de:
 - a) Comparecer e participar nas reuniões e nas outras atividades do Conselho de Faculdade;
 - b) Desempenhar os cargos e as funções que lhe forem atribuídos;
 - c) Serem independentes no exercício das suas funções e não representarem grupos, interesses sectoriais ou os departamentos ou serviços de onde provenham.
- 4. O dever de comparência nas reuniões do Conselho de Faculdade prevalece sobre o serviço do membro não docente e não investigador e deveres académicos dos membros docentes e investigadores, considerando-se as faltas dadas noutras atividades académicas como justificadas.
- 5. As faltas devem, sempre que possível, ser comunicadas ao Presidente até ao início da reunião, com a respetiva justificação, ou, nos casos de impedimento, justificados nos cinco dias imediatos ao impedimento.

Artigo 10.º

Conflitos de interesses

- 1. Qualquer membro do Conselho de Faculdade que tenha um conflito de interesses, direto ou indireto, relativamente a algum assunto em discussão, deve declará-lo no início da reunião em que tal assunto esteja agendado, ausentando-se da mesma no período de discussão do referido assunto.
- 2. Considera-se que existe conflito de interesses sempre que os membros tenham interesses pessoais sobre assuntos em discussão ou decisões tomadas que possam influenciar o desempenho imparcial das respetivas funções.

SECÇÃO II

Funcionamento

Artigo 11.º

Reuniões

1. O Conselho de Faculdade reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano, podendo o seu Presidente convocar reuniões extraordinárias por sua iniciativa, a pedido do Diretor ou de, pelo menos, um terço dos membros do órgão.



- 2. O Diretor ou outras individualidades podem participar nas reuniões do Conselho de Faculdade quando convidados para o efeito, sem direito de voto.
- 3. A convocatória das reuniões ordinárias deve ser enviada com pelo menos cinco dias úteis de antecedência. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões, ditadas por circunstâncias impeditivas excecionais, devem ser comunicadas a todos os membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.
- 4. As reuniões extraordinárias devem ser realizadas até quinze dias após a apresentação do pedido, e devem ser convocadas com antecedência de pelo menos cinco dias úteis, ou, em casos excecionais, devidamente fundamentados, de dois dias úteis.
- 5. Da convocatória de todas as reuniões, que pode ser efetivada por ofício ou correio eletrónico, deve constar a ordem do dia.
- 6. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente, e deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer vogal, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de sete dias úteis sobre a data da reunião.
- 7. O Presidente pode encarregar um ou mais membros do Conselho de Faculdade de elaborar relatórios sobre qualquer das matérias submetidas a apreciação.
- 8. Os membros podem participar nas reuniões através de videoconferência, mediante justificação de força maior e comunicação prévia ao Presidente.

Artigo 12.º

Quórum

O Conselho só se pode reunir com a presença de, pelo menos, cinco membros e só pode deliberar com a presença de, pelo menos, oito membros.

Artigo 13.º

Deliberações

- 1. O Conselho de Faculdade funciona através de reuniões onde os seus membros deliberam sobre matéria da sua competência. As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer membro do Conselho o solicite.
- 2. A apresentação de propostas deve ser feita pelos respetivos proponentes em reunião do Conselho de Faculdade, sem prejuízo de discussões prévias, usando outros meios e momentos. Da discussão colegial da(s) proposta(s) resultará uma proposta final que é registada em ata referindo o(s) proponente(s), o objeto e a deliberação final.
- 3. Só podem ser tomadas deliberações cujo objeto se inclua na ordem do dia da reunião.



- 4. Excetuam-se no disposto do número anterior os casos em que, numa reunião, pelo menos dez dos membros do órgão reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem do dia.
- 5. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião, exceto se outra maioria for imposta pela lei ou em casos previstos nos Estatutos da NOVA FCT.

Artigo 14.º

Votações

- 1. As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto, devendo o Conselho, em caso de dúvida fundada, determinar que seja essa a forma para a votação.
- 2. Caso existam membros a participar por videoconferência e se proceda a uma votação por escrutínio secreto, deve ser providenciado um sistema de votação eletrónico a ser usado por todos.
- 3. Não é admitido o voto por delegação, procuração ou correspondência.
- 4. O Presidente tem voto de qualidade nos termos do artigo 33.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 5. Nas votações que não sejam secretas, é direito de cada membro apresentar declaração de voto por escrito, a qual fica integrada na ata da reunião.

Artigo 15.º

Atas

- 1. De cada reunião do Conselho de Faculdade será elaborada a respetiva ata, nos termos preceituados no artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 2. As atas são submetidas à aprovação dos membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo(a) Presidente e pelo(a) Secretário(a).
- 3. Alternativamente, caso o órgão assim o delibere, a ata é aprovada logo na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.
- 4. As deliberações dos órgãos colegiais só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.
- 5. Após aprovação, as atas são tornadas públicas na página eletrónica do Conselho de Faculdade, com acesso público, no sítio da NOVA FCT, bem como as convocatórias e outros documentos das reuniões.



CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 16.º

Interpretação e integração de lacunas

- 1. Compete ao Presidente interpretar as dúvidas e integrar as lacunas que se suscitem na aplicação do presente Regimento.
- 2. Do que se refere no número anterior cabe recurso para o Conselho de Faculdade.

Artigo 17.º

Revisão e alteração

- 1. O presente Regimento deve ser objeto de revisão após alteração legal ou estatutária que o implique.
- 2. O presente Regimento, por iniciativa do Presidente ou sob proposta de, pelo menos, cinco membros, pode ser alterado por deliberação aprovada por oito dos membros que compõem o Conselho de Faculdade.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua aprovação.